



EDITAL 002/2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MEMBROS SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR DE JOÃO MONLEVADE-MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de João Monlevade – CMDCA/JM, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº 1.007/1990, Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; e,

Considerando a deliberação de aprovação pelos Conselheiros Titulares no dia 22 de junho de 2022; considerando a Resolução nº 170/2014 – CONANDA; considerando a Lei Estadual nº 21.163/2014 e a Resolução Estadual 49/2012; considerando a Lei Municipal nº 2.038/2013, a Lei Municipal nº 1.007/1990 e alterações; e a Resolução nº 10/2022 de 29 de junho de 2022.

Torna público o processo de habilitação de candidatos para participarem do processo seletivo simplificado que irá habilitar membros Suplentes para o Conselho Tutelar de João Monlevade, para o mandato residual que vai de 01 de agosto de 2022 a 10 de janeiro de 2024, a ser realizado sob a responsabilidade legal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade e supervisão do Ministério Público da Comarca, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1- O presente processo seletivo simplificado destina-se a seleção de conselheiros suplentes para o Conselho Tutelar do município de João Monlevade.

1.2- O processo destina-se a duas fases distintas:

a- Habilitação dos candidatos para participarem do processo seletivo simplificado;

b- Prova escrita – objetiva e redação.

1.2- O processo descrito no item acima será conduzido e operacionalizado pela Comissão Especial nomeada pelo CMDCA/JM, cujas competências e atribuições incluem:

I- Receber e analisar a documentação dos inscritos;



- II- Estabelecer, acompanhar e coordenar o processo de habilitação;
 - III- Designar, se necessário, banca ou profissional competente para a elaboração, aplicação e correção das avaliações que serão aplicadas na fase de habilitação;
- 1.3- O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 1.4- O Conselheiro Suplente que assumir o cargo terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, não obstante o mesmo deverá estar disponível para plantões nos horários noturnos, feriados e finais de semana, mediante escala, sendo vedado o recebimento de horas extraordinárias, conforme Lei Municipal nº 2.038/2013. A remuneração será feita pelo Poder Executivo Municipal, sendo o valor atual de R\$1.357,44 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) conforme previsto em lei.
- 1.5- Somente fará jus à remuneração a cima, os membros do Conselho Tutelar que efetivamente prestarem serviços, sendo assegurado aos Conselheiros Tutelares o pagamento proporcional aos dias trabalhados quando a serviço do Conselho Tutelar.
- 1.6- A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
- 1.7- O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício com o município.
- 1.8 - Sendo servidor público municipal e eleito conselheiro, fica-lhe facultado, em caso de renumeração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.
- 1.9 - Para fins previdenciários, o Conselheiro Tutelar é considerado contribuinte autônomo.

2- DA INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO

2.1- Serão considerados habilitados, os candidatos aprovados em todas as etapas previstas neste Edital, sendo:

- I- Credenciamento;
- II- Prova escrita - objetiva e redação;
- III- Capacitação/formação.



2.2- A não participação em qualquer das etapas de seleção, impede o candidato de participar da próxima fase.

2.3- A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação tácita das condições definidas neste Edital.

2.4- Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para investidura na função.

2.5- As inscrições para o credenciamento, ficarão disponíveis no período de 11/07/2022 A 14/07/2022, no horário de 09:00 às 16:00 horas, na Av. Getúlio Vargas, 3.025, Bairro Belmonte, João Monlevade-MG, sede do CMDCA/JM.

2.6- No ato da inscrição o candidato deverá:

a- Preencher a declaração, que será fornecida no ato da inscrição, na qual o candidato informará atender às condições exigidas para o ato e se submeterem-se às normas deste Edital;

b- Apresentar comprovante de endereço (água, luz ou telefone), em seu nome com emissão máxima de 90 dias;

C- Apresentar, em envelope lacrado, os documentos exigidos no item 3.1.

2.7- A ausência de qualquer dos documentos solicitados no item antecedente, acarretará no indeferimento da inscrição.

2.8- A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, prova e ou nomeação do candidato, caso se verifique falsidade nas declarações, irregularidades nas provas e/ou documentos apresentados.

2.9- Os suplentes já eleitos no atual mandato que estão em pleno exercício da função não poderão participar do presente chamamento público.

2.10- A relação nominal dos candidatos que tiverem sua inscrição deferida será divulgada no DOM, no site oficial da Prefeitura de João Monlevade e no mural do CMDCA/JM (Casa da Cidadania). Uma cópia será encaminhada ao Ministério Público.

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1- O cidadão que desejar candidatar-se a função de Conselheiro Tutelar Suplente, deverá preencher os seguintes requisitos:

I- Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada pela Certidão de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual;



- II- Atestado de bons antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais – PCMG;
- III- Ter no mínimo ensino médio completo na data da inscrição, comprovado por apresentação do histórico escolar, ou declaração de conclusão expedida por órgão educacional, ou diploma de curso superior;
- IV- Ter noções básicas em informática, na utilização do pacote Office;
- V- Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da cópia do documento de identidade oficial com foto;
- VI- Residir no município de João Monlevade, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone, nominal, expedido em no máximo 90 dias;
- VII- Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados por meio da apresentação do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;
- VIII- Apresentar documento de quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- IX- Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.
- X- Comprovar experiência de no mínimo 01 (um) ano, na atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, por meio da cópia do contrato ou da carteira de trabalho do candidato, no qual constem as atividades desenvolvidas, o tomador de serviços (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação. Considera-se experiência as atividades desenvolvidas por:
 - a- Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria;
 - b- Profissionais da assistência social, como: assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuem em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças e adolescentes;
- XI- Para empregados informais e/ou voluntários de Organizações da Sociedade Civil, Igrejas ou outras instituições que atuam no atendimento a crianças e adolescentes e na defesa dos direitos deste segmento, apresentar declaração assinada pelo representante legal comprovando o período de atuação;
- XII- Apresentar declaração de próprio punho descrevendo o tempo de residência no município de João Monlevade quando na ausência de documentos comprobatórios (conta de água, luz ou telefone fixo).



3.2- A comprovação da idoneidade moral poderá ser complementada por meio de informações coletadas pela Comissão junto a pessoas e/ou instituições da comunidade onde reside o candidato.

3.3- Os títulos e documentos que tratam o item 3.1, deverão ser entregues em envelope lacrado, na sequência estabelecida.

3.4- Não serão aceitos títulos e documentos fora do prazo estabelecido.

3.5- A falta de quaisquer títulos ou documentos previstos no item 3.1 implicará no indeferimento do credenciamento.

3.6- A relação de candidatos considerados aptos nesta etapa de credenciamento será publicada no site oficial da prefeitura de João Monlevade, no DOM e no mural do CMDCA/JM com endereço na Avenida Getúlio Vargas, número 3.025, bairro Belmonte.

4- DA PROVA

4.1 – A prova objetiva visa comprovar o conhecimento do candidato, e versará sobre:

I- A lei federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas atualizações);

II- A Lei municipal nº 2.003/2012 de 17 de setembro de 2.012, que estabelece o Plano Municipal Para a Infância e Adolescência de João Monlevade - PMIA;

III - Lei número 12.594/ 2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

IV- Informática básica.

4.2- A prova objetiva será composta de 30 questões, distribuídas da seguinte forma:

I- 10 questões, no valor de 01 ponto cada, baseada no item 4.1, “I”;

II- 15 questões, no valor de 01 ponto cada, baseada no item 4.1, “II” e III;

III- 05 questões, no valor de 01 ponto cada, baseada no item 4.1, “IV”.

4.3- Além da prova objetiva, o candidato fará uma redação, que visa avaliar sua capacidade de interpretar os fatos vivenciais e emitir relatórios;

4.4- A redação será avaliada em 20 pontos. Versará sobre tema ligado a Política de proteção à criança e ao adolescente. A nota será atribuída levando-se em consideração:

I- Domínio da forma padrão da língua portuguesa;



- II- Compreensão da proposta do tema;
- III- Seleção e organização das ideias;
- IV- Elaboração de propostas de solução para os problemas propostos.

4.5- A Prova objetiva e a redação, serão realizadas no dia 30 de julho de 2022 das 13:00 às 18:00 horas. O local da prova será informado juntamente à publicação descrita no item 3.6.

4.6 - Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no DOM, site oficial da prefeitura de João Monlevade e na Casa da Cidadania, sede do CMDCA/JM.

4.7- É de responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações ligadas a este Edital.

4.8- Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento oficial com foto.

4.9- No momento da prova, não será permitido o uso de celulares ou qualquer outro tipo de equipamento eletrônico, nem a consulta a qualquer espécie de textos.

4.10- Em hipótese alguma será realizado prova fora do local e horário determinados.

4.11- Será considerado desclassificado o candidato que por qualquer motivo deixar de realizar as provas, ou, que durante a realização das mesmas, for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou agindo de modo que indique fraude ao processo.

4.12- Será excluído do processo o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolve-la sem assinatura.

4.13- O candidato com deficiência que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas, deverá solicitá-la por escrito no ato da inscrição para credenciamento, indicando quais são os recursos especiais materiais e humanos necessários, e que será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.14- A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação, a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

4.15- Pela concessão a amamentação, não será concedida tempo adicional à candidata lactante.



4.16- O gabarito da prova objetiva será divulgado pela Comissão Organizadora no local da aplicação após as 18 horas.

4.17- Será considerado aprovado para a próxima fase do processo, o candidato que atingir no mínimo 60% da pontuação atribuída à prova objetiva, e 60% da pontuação atribuída à redação.

5- DOS IMPEDIMENTOS

5.1- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

5.2- Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação a autoridade judiciária e ao representante do ministério público com atuação na Justiça da infância e adolescência na Comarca.

6- DOS RECURSOS

6.1- Será admitido recurso quanto:

- a- as questões da prova de conhecimento e da redação;
- b- ao resultado da prova de conhecimento e da redação.

6.2- Admitir-se-á um único recurso por candidato, em até 24 horas (vinte e quatro horas), conforme cronograma deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

6.3- Os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA/JM, na Av. Getúlio Vargas, 3.025, Bairro Belmonte, João Monlevade-MG. No horário de 09:00 às 16:00 horas.

6.4- Os recursos interpostos fora do prazo serão considerados intempestivos.

6.5- Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, acerca dos recursos interpostos.

6.6- Da decisão da Comissão, caberá recurso à Plenária do CMDCA/JM, que decidirá com a devida fundamentação.

6.7- Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que realizaram a prova, independentemente de formulação de recurso.

6.8- O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função de recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.



6.9- As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de publicação no site oficial da Prefeitura de João Monlevade no DOM e na sede do CMDCA/JM, na Av. Getúlio Vargas, 3.025, Bairro Belmonte, João Monlevade-MG.

7- DA CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE APROVADOS

7.1- Será ofertado um curso de capacitação/formação de Conselheiro tutelar em dia e local a ser publicado pela Comissão Organizadora no DOM, no site oficial da Prefeitura de João Monlevade, para os Conselheiros Tutelares Suplentes habilitados.

8- DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

8.1- Decididos eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo seletivo simplificado com a respectiva homologação do CMDCA/JM.

8.2- Após homologação do processo seletivo simplificado, o CMDCA/JM deverá diplomar os candidatos suplentes habilitados, no prazo de 05 dias úteis.

8.3- Após a diplomação, o CMDCA/JM terá 48 horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

8.4- O Prefeito Municipal, ou um representante por ele nomeado, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os Conselheiros Suplentes habilitados, observados a ordem decrescente de pontuação.

8.5- Caberá ao Prefeito Municipal, ou a quem ele atribuir, dar posse aos Conselheiros Suplentes habilitados.

8.6- O dia, local e horário da posse dos Conselheiros Suplentes se dará por ordem de convocação quando da vacância de um membro titular.

8.7- O candidato habilitado que desejar renunciar a sua vaga de Conselheiro Suplente deverá manifestar por escrito sua decisão ao CMDCA/JM.

8.8- O candidato habilitado que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA/JM, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

8.9- O candidato habilitado que não for localizado pelo CMDCA/JM, automaticamente será reclassificado como último suplente.



8.10- No momento da posse, o suplente habilitado assinará um documento no qual consta a declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como dará ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- O processo seletivo simplificado para Suplente do Conselho Tutelar ocorrerá com no mínimo 5 (cinco) candidatos devidamente habilitados.

9.2- Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 5 (cinco), o CMDCA/JM deverá reabrir o prazo de habilitação para novas candidaturas, readequando todos os prazos subsequentes, estabelecidos neste Edital.

10 – Do Cronograma

10.1- O processo de seleção seguirá o seguinte cronograma:

Publicação da resolução editalícia	01/07/2022 a 10/07/2022
Inscrição dos candidatos	11/07/2022 a 14/07/2022
Análise das inscrições pela comissão	15/07/2022
Publicação do resultado prévio das inscrições	18/07/2022
Prazo para impugnação/recursos de candidatos	19/07/2022
Análise dos pedidos de impugnação/recursos	20/07/2022
Publicação da relação dos candidatos inscritos	21/07/2022
Realização da prova escrita e do gabarito oficial	30/07/2022
Resultado prévio da prova escrita	03/08/2022
Prazo de recurso da prova escrita	04/08/2022
Análise dos recursos da prova escrita	04/08/2022 e 05/08/2022
Resultado final da prova escrita	05/08/2022
Capacitação/formação	08/08/2022
Homologação do resultado	09/08/2022
Diplomação dos candidatos aprovados	16/08/2022

Joao Monlevade, 30 de junho de 2022

Dircinha da Conceição dos Santos de Vasconcelos
Presidente do CMDCA/JM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei nº 1.007, de 28/12/1990. Alterada pelas Leis nº 1.376, de 07/07/1997
e nº 2.038, de 18/07/2.013

Avenida Getúlio Vargas, 3.025, Belmonte
cmdca.joaomonlevade@gmail.com
3859-2594